



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a medida de quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as regras no âmbito da Administração Pública e do comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus).”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle da disseminação do contágio pelo COVID-19 e de garantir o adequado funcionamento dos serviços em harmonia com a preservação da saúde pública dos municípios de Ribeira;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira e a necessidade da manutenção do funcionamento do comércio local, da prestação de serviços e das atividades esportivas e culturais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida, **por tempo indeterminado**, a vigência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

Artigo 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Fica autorizado, em todo território municipal, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, para os prestadores de serviços e atividades essenciais e não essenciais, bem como a realização de atividades esportivas e culturais, **sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento e adoção obrigatória dos protocolos sanitários e de biossegurança;**

II – Fica permitida a realização de feira livre, obedecidos os protocolos de biossegurança e distanciamento mínimo de 1,5m entre as barracas;

III – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, serão permitidos sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento, sendo recomendado 4 (quatro) pessoas por mesas e máximo de 8 (oito) pessoas em duas mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º O proprietário do estabelecimento será responsável para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar aglomerações durante o atendimento presencial, bem como em manter o distanciamento social mínimo na retirada dos produtos, com observância rigorosa às normas de vigilância sanitária e biossegurança.

§ 2.º A realização de eventos nos estabelecimentos comerciais, incluindo aqueles com música ao vivo, fica condicionada a comunicação prévia à Vigilância Sanitária Municipal em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para a sua realização e obtenção de alvará específico por evento.

IV – O atendimento ao público nas repartições públicas municipais será de segunda à sexta-feira das 08h às 12h.

V – Os supermercados e padarias poderão funcionar, sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento, recomendando-se o escalonamento de funcionários;

VI – Fica permitida a realização de atividades religiosas coletivas e individuais, permitindo-se a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé, com a adoção obrigatória de todos os protocolos sanitários de biossegurança e distância mínima de um metro entre os participantes.

VII - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar, sempre observando as condições de seus hóspedes, fazendo a triagem, medindo suas temperaturas diariamente, permitindo-se o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento, com rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

VIII - Os salões de beleza, barbearias e similares poderão realizar a prestação de seus serviços mediante prévio agendamento, com hora marcada e atendimento de uma pessoa por vez, sem restrições de horário e ocupação de até 100% da capacidade do estabelecimento;

IX – A realização de eventos esportivos e a realização de atividades culturais em locais abertos e fechados ficará condicionada a comunicação prévia à Vigilância Sanitária Municipal em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para a sua realização e obtenção de alvará específico por evento, além do atendimento aos protocolos sanitários e de biossegurança, distanciamento social de no mínimo 1 metro e obrigatoriedade do uso de máscaras.

Artigo 3º-Consideram-se serviços essenciais:

- I- Mercados e supermercados;**
- II- Açougues;**
- III- Farmácias, dentistas e veterinários;**
- IV- Padarias;**
- V- Postos de combustíveis;**
- VI- Oficinas e borracharias;**
- VII- Serviços bancários e lotéricas;**
- VIII – Serviços de táxi e transporte coletivo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - Correios;
- X- Hotéis e pousadas;
- XI – Agropecuárias;
- XII – mercearias;
- XIII – lojas de material de construção.

Artigo 4º O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras** que estiverem em espaço público (**Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020**).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

Artigo 5º - As unidades básicas de saúde municipal permanecerão prestando todos os serviços de urgência, emergência, às gestantes e de rotina.

Parágrafo único - o calendário de vacinação permanece inalterado.

Artigo 6º - As aulas da rede municipal e estadual de ensino continuarão permitidas, com a adoção de todos os protocolos sanitários e de biossegurança, inclusive na utilização do transporte escolar.

Artigo 7.º- Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão **proibir o acesso de pessoas sem máscaras** e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes/usuários na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento a fim de não causar aglomerações**, respeitando-se o distanciamento social interno.

§ 1.º Os protocolos determinados no “*caput*” deste artigo serão aplicados aos eventos esportivos e culturais.

Artigo 8.º -Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **04 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

Artigo 9.º - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

Parágrafo único - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

Artigo 10 - O funcionamento de todas as atividades comerciais essenciais e não essenciais, atividades religiosas, esportivas, culturais e prestadores de serviços, está



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

condicionado à observância das seguintes regras gerais:

I - Uso de máscara obrigatória e aferição de temperatura para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;

II - Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e em vários ambientes do comércio/instituição, recomendando-se sua devida utilização;

III - As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso e os cardápios nos estabelecimentos comerciais não poderão ser compartilhados, sem a devida higienização;

IV - Organizar o acesso e organizar a fila, que deverá ser controlado pelo estabelecimento, observando-se o distanciamento de 1 metro entre as pessoas que estiverem no local;

V - Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.

VI - O autosserviço (self-service) e rodízio é permitido, desde que respeitadas todas as medidas preventivas anteriormente elencadas e o uso obrigatório de luvas descartáveis para o próprio cliente se servir.

Artigo 11 - Recomenda-se aos cidadãos que apresentarem sintomas ou forem suspeitos de COVID, e tiverem realizado exame em clínicas, laboratórios particulares, ou ainda, aos munícipes que realizaram viagens por períodos maiores que três dias, a cumprirem o isolamento pelo período mínimo exigido ou até que seja apresentado o resultado.

Artigo 12 - Fica recomendado a todos munícipes de Ribeira a vacinação.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor em **10 de janeiro de 2022**.

Ribeira, 09 de janeiro de 2022.

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal